



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 120/2016 DE 23/11/2016

Promovente:

Ver. PATRÍCIA BEZERRA (PSDB)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO AO REVERENDO ASSIR PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

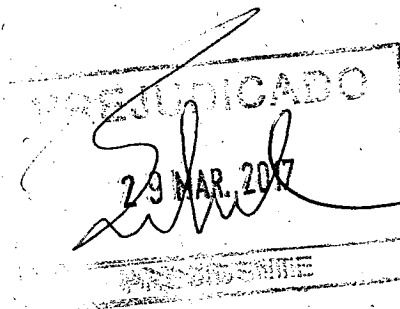
Chefe de Seção



Folha nº 01 do proc
Nº 02-126 de 16
Adelina Cicco - Ass. Parlamentar
RF 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereadora Patrícia Bezerra

40



PDL /2016

PDL
120/2016

Dispõe sobre a Outorga de Título de Cidadão Paulistano ao Reverendo Assir Pereira, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica concedido ao Reverendo Assir Pereira o Título de Cidadão Paulistano.

Art. 2º A entrega do referido Título dar-se-á em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, necessário.

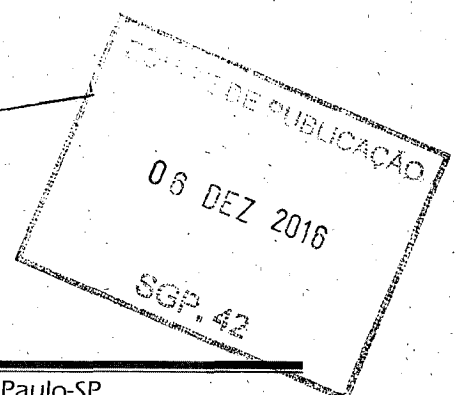
Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2016.

Às Comissões Competentes

Sandra Sadu

Bezerra
VEREADORA PATRÍCIA BEZERRA



PDL - DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO AO REVERENDO ASSIR PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

N.º	VEREADORES	N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI	29	JONAS CAMISA NOVA
2	ADILSON AMADEU	30	JOSÉ POLICE NETO
3	ADOLFO QUINTAS	31	JULIANA CARDOSO
4	ALFREDINHO	32	MÁRIO COVAS NETO
5	ANDREA MATARAZZO	33	MILTON LEITE
6	ANÍBAL DE FREITAS	34	NABII BONDUKI
7	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	35	NATALINI
8	ARI FRIEDENBACH	36	NELO RODOLFO
9	ARSELINO TATTO	37	NOEMI NONATO
10	ATILIO FRANCISCO	38	OTA
11	AURÉLIO MIGUEL	39	PATRICIA BEZERRA
12	AURÉLIO NOMURA	40	PAULO FIORILO
13	CALVO	41	PAULO FRANGE
14	CELSO JATENE	42	QUITO FORMIGA
15	CLAUDINHO DE SOUZA	43	REIS
16	CONTE LOPES	44	RICARDO NUNES
17	DALTON SILVANO	45	RICARDO TEIXEIRA
18	DAVID SOARES	46	RICARDO YOUNG
19	DONATO	47	RODOLFO DESPACHANTE
20	EDEMILSON CHAVES	48	SALOMÃO PEREIRA
21	EDIR SALES	49	SANDRÁ TADEU
22	EDUARDO TUMA	50	SENIVAL MOURA
23	ELISEU GABRIEL	51	SOUZA SANTOS
24	GEORGE HATO	52	TONINHO PAIVA
25	GILSON BARRETO	53	TONINHO VESPOLI
26	JAIR TATTO	54	VAVA
27	JOSÉ AMARAL	55	WADIIH MUTRAN

autora

Segu(m) juntado(s) Assa
do(s) documento(s) e trina ve
informação rubricado sob
n.º 227
Em 7/11/2016
Ass: Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereadora Patrícia Bezerra

JUSTIFICATIVA:

Reverendo Assir Pereira, nasceu em 20 de fevereiro de 1942, na cidade de Ubarana (SP), região de São José do Rio Preto. Em 1970 casou-se com a Dayse com quem teve os filhos Denise e Carlos Eduardo e os netos Lucas, Milena, Nicole, Vitória e Gabriel.

É bacharel em Teologia pela Faculdade de Teologia de São Paulo, da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil (IPI), e graduado em Geografia (USP), Filosofia, História, Estudos Sociais, Estudos de Problemas Brasileiros e Pedagogia. É autor do livro "Homem, Onde Estás? – Igreja Aqui e Agora".

Pastor da IPI há 46 anos, atuando no município de Oswaldo Cruz (SP) e na capital paulista (Casa Verde, Vida Nova e Cambuci), o Rev. Assir Pereira foi professor do ensino oficial do Estado de São Paulo (1970-1981). Na Universidade Adamantina, foi professor de Antropologia e Cultura Brasileira (1971-1979) e também deu aulas de Missiologia (Teologia da Missão) na Faculdade de Teologia da IPI – FATIP.

Foi capelão da Academia Nacional de Polícia Federal (1981).

Na Igreja Presbiteriana Independente foi presidente da Assembléia Geral (1987-1991 e 2003-2011) e secretário de Missões (1991 – 1995). É funcionário aposentado da Polícia Federal, onde exerceu vários cargos. Entre outras atividades, foi presidente da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (Febem/SP), atual Fundação Casa, e do Conselho Estadual do Bem-Estar do Menor/SP (1989-1990).

Recebeu o título de Cidadão Benemérito das cidades de Oswaldo Cruz, Adamantina e Buritama, todas no Estado de São Paulo.

Foi vereador na cidade de São Paulo, na legislatura de 1996-2000.



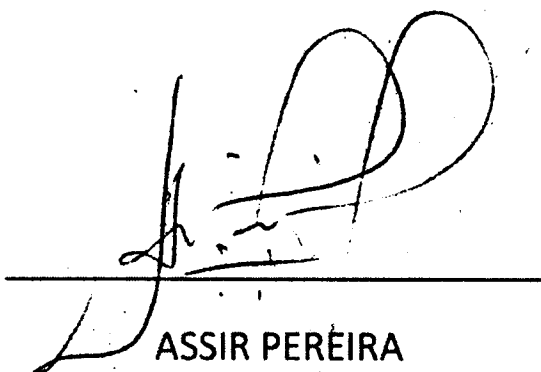
Folha nº 03 do proc
Nº 01.120 de 16
Adelina Cicon - Ass. Parlamentar
RF 100 406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereadora Patrícia Bezerra

Foi diretor da Associação Evangélica Beneficente – AEB por mais de 20 anos. Sempre atuante na vida da SBB – Sociedade Bíblica do Brasil o Reverendo recebeu seu primeiro cargo na diretoria na XII Assembleia Geral, em 1988. Em outras oito oportunidades foi escolhido para participar da governança da entidade, numa trajetória que culmina com a conquista da Presidência.

DECLARAÇÃO

Eu, **Assir Pereira**, concordo com a homenagem a ser prestada a mim pela Câmara Municipal de São Paulo, por iniciativa da Vereadora Patrícia Bezerra.



ASSIR PEREIRA

São Paulo, 10 de Novembro de 2016

Folha nº 05 do proc
Nº 02-120-16

Adelina Cicco - AD Parlamentar
RF 100 408

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

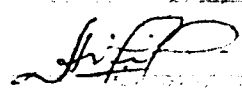
ESTADO DE SÃO PAULO 8210-7

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MAIOR DE 65 ANOS

PROIBIDO PLASTIFICAR





CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 3.441.410-1 DATA 20/SET/2012

NOME ASSIR PEREIRA

PAZADO JOSÉ FRANCISCO PEREIRA

E ALTINA PEREIRA

NATURA JURÍDICA UBARANA - SP DATA DE NASCIMENTO 20/FEV/1942

ENDEREÇO MARILIA - SP
MARILIA
CC: LV.B054/FLS.0217/N.015769
OFF 221265468/53

180 Delegado Divisionário
Roberto ASSINATURA DO DIRETORIA IIRGD-SNPSF
LEI Nº 7.116 DE 28/08/89

Biografia

Nasceu em 20 de fevereiro de 1942, na cidade de Ubarana(SP), região de São José do Rio Preto, filho do Presbítero José Francisco Pereira e da Diaconisa Altina Pereira. Desde muito cedo revelou o desejo de ser pastor tendo a inspirá-lo os Revs. Sherlock Nogueira e João Troti, seus pastores na infância e adolescência.

Em 1960, foi recebido como candidato ao ministério pelo Presbitério da Alta Paulista e encaminhado ao Instituto José Manuel da Conceição e em 1964 para a Faculdade de Teologia da IPI do Brasil. Neste mesmo ano assumiu a direção da Congregação da Primeira IPI de São Paulo que funcionava no Seminário, que dois anos depois foi organizada em Igreja tendo sido na ocasião eleito presbítero. Em 1968, último ano de seus estudos, durante a crise que se abateu sobre o seminário, foi expulso e no retorno às aulas não teve direito a um culto bem como à cerimônia de formatura.

Em 1969 foi ordenado Ministro do Evangelho pelo Presbitério da Alta Paulista e enviado para o campo de Osvaldo Cruz, onde permaneceu por dez anos. A partir da sede do campo em Osvaldo Cruz, pastoreou as igrejas e congregações de Adamantina, Tupi Paulista, Itapuru, Santa Mercedes, Andradina e Flora Rica.

Em 1970 casou-se com a Dayse com quem vive até esta data. Deste casamento vieram os filhos Denise e Carlos Eduardo e os netos Lucas, Milena, Nicole, Vitória e Gabriel.

Em 1979 assume o pastorado da IPI de Casa Verde, Presbitério Bandelirante, na capital paulista onde permanece por seis anos. Neste período foi eleito Presidente do Sínodo Oriental que mais tarde passou a ser chamado Sínodo Rio São Paulo.

Deixa o pastorado em Casa Verde para servir a igreja nacional no cargo de Secretário Executivo eleito que fora no Supremo Concílio de Londrina em 1983. É eleito em 1987 na Primeira IPI de São Paulo, Presidente do Supremo Concílio, hoje Assembléia Geral, cargo que ocupa até janeiro de 1991 quando é escolhido para ocupar a função de Secretário de Missões.

De 1992 a 1995 pastoreou a IPI de Pinheiros, já no Presbitério de São Paulo. Também no Presbitério de São Paulo foi Pastor da IPI Vida Nova até o ano de 1997. Neste presbitério ocupou o cargo de Presidente. No Sínodo de São Paulo ao qual pertencia este presbitério, foi eleito Presidente.

Em 1997 se transferiu para o Presbitério do Ipiranga para pastorear a IPI do Cambuci, onde permaneceu até 2003 quando foi eleito Presidente da Assembléia Geral. Neste Presbitério foi eleito Presidente, bem como do Sínodo Borda do Campo, ao qual pertence o Presbitério do Ipiranga.

Em 2007 foi reeleito para seu terceiro mandato como Presidente da Assembléia Geral. Lembrando que esta foi a primeira eleição para a AG realizada nos presbitérios. Em fevereiro de 2011 encerra seu mandato na presidência da Assembléia Geral retornando ao pastorado auxiliar na IPI do Cambuci.

Durante o ano de 1980, ainda servindo a IPI do Brasil, lecionou a cadeira de Teologia da Missão no Seminário da IPI em São Paulo, função que deixou com sua entrada na Polícia Federal.

Vem representando a IPI do Brasil em diversos organismos desde a década de 1980.

Por mais de 20 anos foi diretor da Associação Evangélica Beneficente - AEB.

Desde 1985 vem sendo um dos diretores da Sociedade Bíblica do Brasil.

Foi delegado junto ao Conselho Mundial de Igrejas (CMI) tendo representado a IPI na Assembléia do Comitê Central do CMI por ocasião do recebimento da IPI do Brasil como Membro Pleno deste organismo. Representante junto ao Conselho Latino Americano de Igrejas (CLAI), Aliança de Igrejas Presbiterianas e Reformadas da América Latina (AIPRAL), Aliança Mundial de Igrejas Reformadas (AMIR) onde por sete anos fez parte do seu Comitê Executivo.

Além de Bacharel em Teologia pelo Seminário Teológico de São Paulo da IPI do Brasil é graduado em Geografia, Filosofia, História, Estudos Sociais e Pedagogia.

Na vida secular foi Professor Universitário de Antropologia e Cultura Brasileira na Universidade de Adamantina e também Professor no Ensino Oficial do Estado de São Paulo de 1970 a 1981.

Desde 1995 está aposentado na Polícia Federal onde exerceu os cargos de Assessor de Comunicação, Chefe do Serviço de Passaportes, Corregedor e Diretor Regional Administrativo. Em 1981 durante seu curso na Academia Nacional de Polícia em Brasília ocupou a função de Capelão.

Entre 1989/90 foi nomeado pelo Governo de São Paulo Presidente da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor FEBEM/SP, hoje Fundação Casa e do Conselho Estadual do Bem Estar do Menor/SP.

Desde 2004 é Conselheiro, representando os evangélicos, no Conselho Nacional de Transparência Pública e Contra a Corrupção, nomeado pelo Presidente da República;

Por seu envolvimento na área de educação, cultura e ação social recebeu os títulos de Cidadão Benemérito das cidades de Osvaldo Cruz, Adamantina e Buritama.

É autor do Livro "Homem, Onde Estás? - Igreja Aqui e Agora".



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 02 – PDL 120 de 2016, 7.12.16 (a) 07

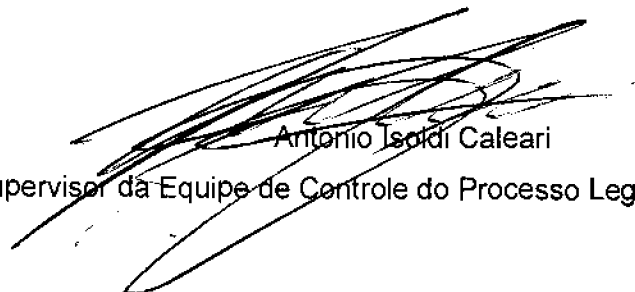
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 06 DEZ 2016
<u>Const. Just. e Leg. Particip.</u>
<u>Educação, Cultura e Esportes,</u>
<u>Finanças e Orçamento.</u>
PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

07 DEZ 2016


Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	<u>08/12/16</u>	AO	<u>18</u> HS
POR	<u>Karl</u>		
SAÍDA <u>16/12/16</u> AS <u>18 H 30</u> ASS: <u>Anna Brito</u>			

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Assunto: <u>Indicação para vaga de</u>	<u>Fluxo para Informação</u>
<u>Documentos</u>	<u>Indicação de</u>
<u>08 - 58</u>	<u>16/12/16</u>

Bruno Luchetti
Técnico Administrativo
RF. 11.455



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 8
Proc. Nº 02-120 / 2016

Bruno Lucchetti
RF 11.455

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PDL 0120/16

Realizada a pesquisa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;
- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Cópias dos textos normativos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls.07.

São Paulo, 16 de dezembro de 2016.


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414


Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTES	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador

oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

§ 2º - Não sendo aprovado o nome indicado, será aberto novamente o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 359 - Na discussão do parecer e na votação dos nomes serão aplicadas as normas gerais estabelecidas por este Regimento.

TÍTULO XII DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS,

Câmara Municipal de São Paulo

Bruno Lucchetti

RF 11.455

Base de dados : legis

Pesquisa : 730

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. (ver documento)

[[Back](#)]

Antonio Schetti
Ato nº 1730/01
1455

Dados sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edmundo Paulistano;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois trará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:
Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas minusculemente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do Prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibirica, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfurado e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um preto confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda porida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capô, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Paulo, 17 de setembro de 2001.

Bruno Lucchetti
RF 11.455

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

Câmara Municipal de São Paulo

Bruno Lucchetti

RF 11.455

Base de dados : legis

Pesquisa : 14472

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

Bruno Lucchetti

RF 11.455

- § 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).
- § 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:
- I - o escudo português, como são as cidades de Portugal, é adotado para lembrar a raça colonizadora e principal formadora;
- II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;
- III - o braço armado é heráldica figuração da ação prelozosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;
- IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bnderismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;
- V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tud o presidiu depois, na Terra de Santa Cruz; ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;
- VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solicita seguir;
- VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, a fim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, isonjeiro posto;
- VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;
- IX - os ramos de caféiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;
- X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.
- Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).
- § 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da tralha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).
- § 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando o ânimo de que se investem os municípios de defender a posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, praticarem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu avverso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.

Parágrafo único. Constará da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

- I - no avverso: o brasão do Município de São Paulo;
- II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

- I - o Brasão de Armas;
- II - a Bandeira do Município;
- III - o Hino do Município.
- Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição: "Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de caféiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

Bruno Lucchetti

RF 11.455

- I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;
- II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;
- III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

- Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).
- Art. 12. O "Hino da Móoca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profa Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Móoca.
- Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrigará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.
- § 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.
- § 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".
- Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrigará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.
- § 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.
- § 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.
- § 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.
- § 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.
- § 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.
- § 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulista.
- § 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

- § 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.
- § 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.
- Art. 7º A azaléia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

- Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo. Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

- Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.
- § 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.
- § 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarem os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.
- Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.
- § 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.
- § 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":
- I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;
- II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;
- III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.
- § 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.
- § 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.
- § 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".
- § 6º A referida Comissão caberá:

Bruno Lucchetti
455

694 - Comissão Organizadora e Julgadorá fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa. 796 - Os autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

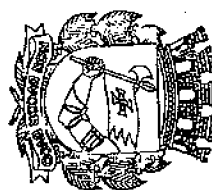
Art. 17 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

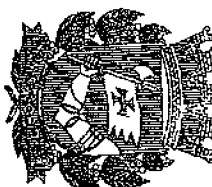
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

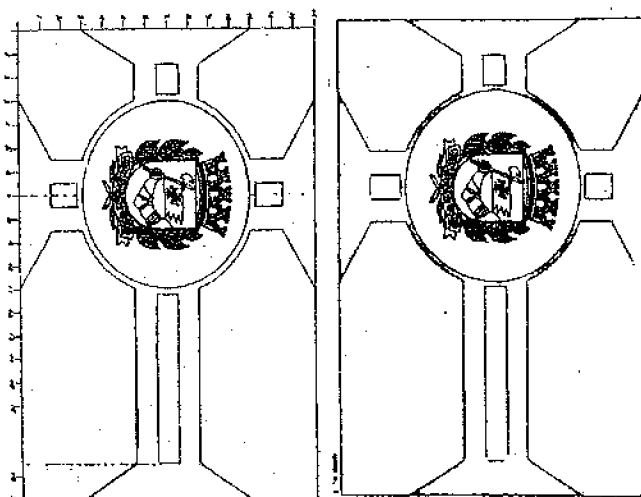
Anexos Integrantes da Lei nº 14.472, de 10 de julho de 2007



ANEXO 1



ANEXO 2



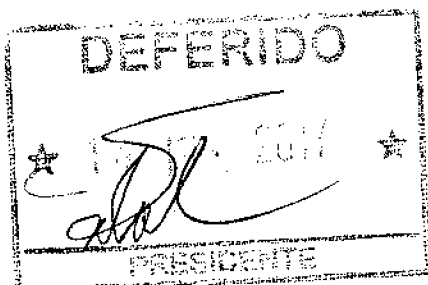
ANEXOS 3 E 4

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 16/12/16 às 18:50
Márcia Yoshimi Taniguchi Rossi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Reg. Interno.
São Paulo, 02 / 01 / 17
Nome FABIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120 SGP-12
Secretário

772263
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Processo encerrado com 18 folhas.
Arquivado em 51117
Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Segue(n) juntado(s) nesta data,
documento(s) rubrica(n) sob
nº 19 e folha de rubricação
sob nº 20 17/02/2017
André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.230



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Liderança do PSDB

Folha nº 19 do Processo
nº 02-120 da 2016

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

RDS

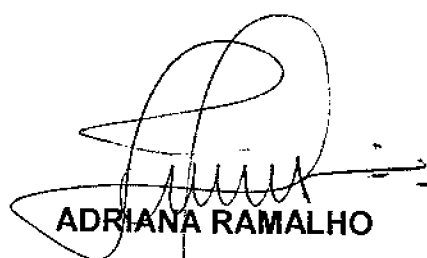
126/2017

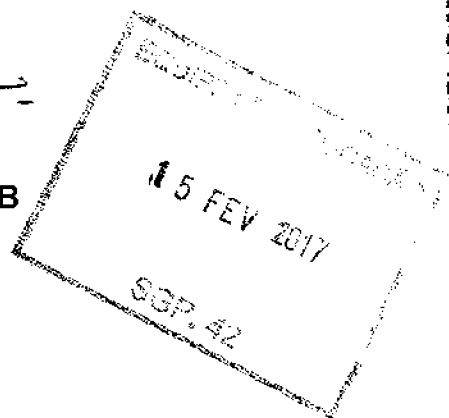
REQUERIMENTO Nº _____/2017

REQUEIRO, nos termos do art. 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria da Vereadora Patrícia Bezerra.

PDL 100/2016, PDL 120/2016, PL 149/2015, PL 199/2014, PL 218/2015, PL 461/2015, PL 465/2016, PL 467/2015, PL 864/2013.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2017.


ADRIANA RAMALHO
Líder da Bancada do PSDB



19:31 13/02/2017 017155 - Protocolo Legislativo - SGP. 42



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº 02-120 de 20..... 16 17, 02, 2017 (a) *André*

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-126/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

17 / 02 / 2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Comissão de

Justiça

22/02/17

Taíre Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 22/02/17 às 15 h

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi

Auxiliar Operacional

RF 11.328

Ao Vereador / À Vereadora

Para Relatar:

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e

Legislação Participativa

Em 21/3/2017

Presidente

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias nos
termos do § 3º do artigo 63 do RI

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 09/03/17 AO 15 HS

POR [assinatura]

DATA 10/03/17 AS 14 H

ASS: Karel

Segue Montado nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 21 e 22 Em 20/03/17.

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PAH

95/2017

pdl0120-16

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0120/16.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa da nobre Vereadora Patrícia Bezerra, que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Reverendo Assir Pereira.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado e sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

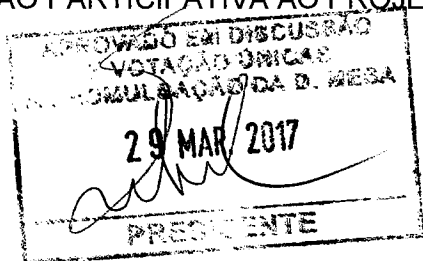
A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o *quorum* da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,

PELA LEGALIDADE.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0120/16



Concede a honraria Título de Cidadão Paulistano ao Reverendo Assir Pereira, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

NELOUM

95/2017

DELOUM

Art. 1º Fica concedido ao Reverendo Assir Pereira o Título de Cidadão Paulistano.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pdl0120-16

Folha nº 22 do Proc
Nº 02 - 120 de 20 10

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12.

Art. 2º A entrega da referida honraria se dará em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em 15/3/17

MÁRIO COVAS NETO

REIS

EDIR SALES

JOSE POLICE NETO

SANDRA TADEU

ZÉ TURIN

JANAÍNA LIMA

RINALDI DIGILIO

CAIO MIRANDA

CLAUDINHO DE SOUZA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 28 / 03 / 17

Pág. 71 Col. 2-3

Conferido [assinatura]

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

À Comissão de EDUC

Em 31 / 03 / 17

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

Segue - juntado -, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado 500 (s) /
nº 23 Em 31 / 03 / 17.

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

29 FEB 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

175/2017

Folha nº 23 do Proc
Nº 02-120 de 2018
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P.T. 11.328-8GP. 12

PARECER CONJUNTO Nº 175/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 120/2016.

O Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Nobre Vereadora Patrícia Bezerra, dispõe sobre a Outorga de Título de Cidadão Paulistano ao Reverendo Assir Pereira, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo**, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa.

O Projeto pretende conceder Título de Cidadão Paulistano ao Reverendo Assir Pereira.

O Reverendo nasceu em 20/02/1942, presidente da Sociedade Bíblica Brasileira (SBB) para a gestão 2015-2018, bacharel em Teologia pela Faculdade de Teologia de São Paulo, da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil (IPI), e graduado em Geografia, Filosofia, História, Estudos Sociais, Estudos de Problemas Brasileiros e Pedagogia.

Atuou em vários municípios, tendo dado aulas de Missiologia (Teologia da Missão) na Faculdade de Teologia da IPI.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer nos termos do substitutivo.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável** é o parecer nos termos do substitutivo.

Sala das Comissões reunidas, 29/03/2017

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ALINE CARDOSO

ARSELINO TATTO

CELSO JATENE

CLAUDIO FONSECA

DAVID SOARES

GEORGE HATO

ISA PENNA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR TATTO

ATÍLIO FRANCISCO

AURÉLIO NOMURA

ISAC FELIX

OTA

REGINALDO TRIPOLI

RICARDO NUNES

RODRIGOS GOMES

RODRIGO GOULART

A SGP. 21

em 31/03/17

Márcia Yasumi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328
SGP. 12

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 24 e
folha de informação sob
nº 25. 03/04/17

Márcia G. Zoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.589

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite – DEM) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PDL 120/16 Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à promulgação.

Passemos ao item seguinte.

- “PDL 111/2016, do Vereador PAULO FRANGE (PTB). Dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Paulistano ao Professor JOSÉ AUGUSTO MINARELLI, e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA.”

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite – DEM) – Há sobre a mesa parecer, que será lido.

- É lido o seguinte: (Parecer conjunto sobre o PDL 111/16)



do processo nº **02 - 120** de **2016**.

31/03/2017 (a)

Márcia Gazoti

51.639

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

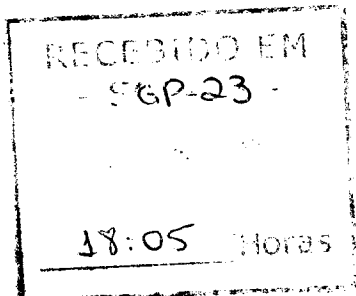
O presente projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em votação única na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de folha(s) nº 21 e 22 na 8ª Sessão Extraordinária da 17ª Legislatura em 29 de março de 2017.

Encaminho os presentes autos para a promulgação do respectivo Decreto Legislativo

31/03/2017

Eduardo Akamine

Eduardo Akamine
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2



Jose
Jose Cristino Souza Santos
Técnico Administrativo
RF 10963

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 26 a - e folha de
informação sob nº - 07.09.17.
K
Kathya Regina Moraes de Souza
RF 100.889



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 19 DE 29 DE MARÇO DE 2017
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 120/16)
(VEREADORA PATRICIA BEZERRA – PSDB)

Concede a honraria Título de Cidadão Paulistano ao Reverendo Assir Pereira, e dá outras providências.

Milton Leite, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

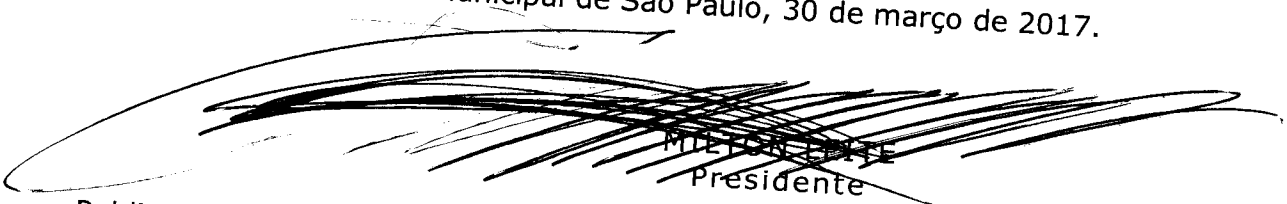
Art. 1º Fica concedido ao Reverendo Assir Pereira o Título de Cidadão Paulistano.

Art. 2º A entrega da referida honraria se dará em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo especialmente para esse fim.

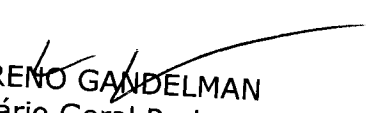
Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

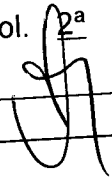
Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de março de 2017.


MILTON LEITE
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de março de 2017.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

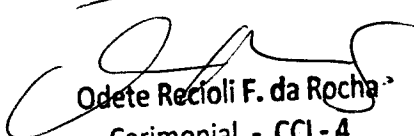
Publicado no Diário Oficial
de 07 / 04 / 2017
página 152, col. 2ª
Conferido: 

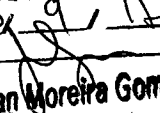
Ao CCI.4 - Cerimonial.
Senhora Chefe,
Para as devidas providências.
SGP-23, 07/04/2017.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

*A Honraria foi confeccionada pelo
CCI-1.*

10/04/2017


Odete Reçoli F. da Rocha
Cerimonial - CCI - 4
RF 51.728

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 27
Em 26/04/17
Ass. 

Ionas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4

CONVOCO SESSÃO SOLENE,
CONFORME INDICADO PELO
SUBSCRITOR.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 27 do proc.
nº 02-120 de 2016
Ass.

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4

RDS
898/2017

~~18 JUL 2017~~
~~PRESIDENTE~~
~~Milton Leite~~
Presidente
Senhor Presidente,

SOLICITO a V. Ex^a., nos termos dos arts. 193 e 194 do
Regimento Interno, **CONVOCAÇÃO DE SESSÃO SOLENE**, no dia 20 de
setembro de 2017, a partir das as 19,30 hs, no(a) Salão Nobre, com a
finalidade de entrega de Título de Cidadão Paulistano a(o) Reverendo
Assir Pereira, conforme Decreto Legislativo nº DI.19/2017.

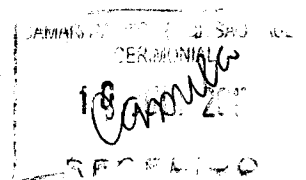
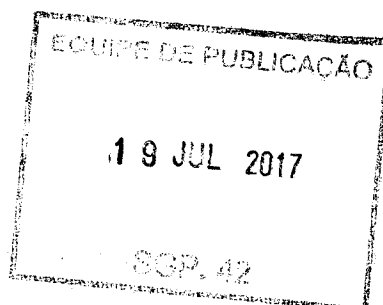
Sala das Sessões, 14 de junho de 2017.

Patricia Bezerra
Vereadora

11:20 10/07/2017 019134 - Protocolo Legislativo - SGP.42

Declaro que foi realizado pré-agendamento do evento.
SP,

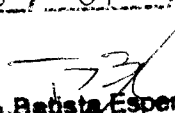
EQUIPE DE CERIMONIAL - CCI.4

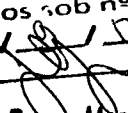


A) CCI-4 - Cerimonial
Sr(a) Cliente:

Para providências.

S.P. 20 / 07 / 17


Tairó Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 26
Em 26 / 07 / 17
Ass. 

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4



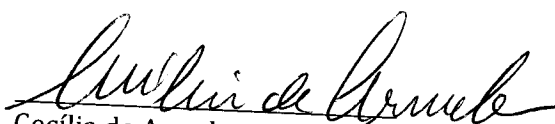
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 02-120 de 2016 em 26/09/2017 por Jonas Renan M Gomes, RF 11383

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

Ao Arquivo,
Senhor Chefe,

Para arquivamento.



Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....29.....27/09/2012
André
André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.225



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 29
do processo **02-120** de **2016** 27/09/2017

André
André de Oliveira Leonardo
RF 11226

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **17/02/2017**
Arquivado novamente em **27/09/2017**
Com 29 fls.
O Funcionário

André
André de Oliveira Leonardo
RF 11226